



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA

MANIFESTAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação- PMSM.

ASSUNTO: Concorrência Pública nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 009.470/2023 – Manifestação em relação ao atendimento ao item 5.7 - d.1.1) Qualificação Técnica – Profissional.

Considerando o processo administrativo nº 009.470/2023, referente ao certame da Concorrência Pública nº 002/2023 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia, destinada a executar serviços de requalificação urbana do sítio histórico do Porto de São Mateus/ES.

Considerando que ao decorrer do trâmite do certame supramencionado, foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL a diligência junto a Secretaria Municipal de Cultura, quanto a verificação dos atestados de capacidade técnica;

Após análise qualitativa dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional apresentados pelos concorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 002/2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, pontuo que:

- A empresa **Ambiente Serviços Urbanos LTDA** apresentou atestados de capacidade técnica de serviços executados em locais considerados como conjunto arquitetônico e paisagístico tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN de acordo com o Decreto nº 72.107 de 18 de abril de 1973, dentre os atestados apresentados encontram-se obras executados no município de Porto Seguro/BA, que de acordo com o decreto mencionado é região tombada com áreas de vizinhança, atendendo-se assim ao requisito de atestado de capacidade técnica, requisito qualificação técnica para habilitação, ou seja, considera-se que a mesma **atende ao requisito de qualificação técnica** levando-se em conta os atestados apresentados.
- A empresa **ELO Serviços Elétricos e de Automação LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica onde a própria empresa foi contratada para execução de serviços em região de sítio arqueológico e rodeados de aldeias consideradas patrimônios tombados pelo IPHAN, encaixando-se no atendimento ao requisito de atestado de capacidade técnica, requisito qualificação técnica para habilitação, em área vizinhas ou equivalentes a tombamentos, ou seja, considera-se que a mesma **atende ao requisito de qualificação técnica** levando-se em conta os atestados apresentados.
- A empresa **GF Construtora LTDA** apresentou atestados de capacidade técnica onde o profissional vinculado a empresa possui comprovação de prestação de serviços em edificação vizinha a uma área considerada patrimônio histórico, devidamente reconhecida pelo município de Linhares por meio da Prefeitura Municipal de Linhares através da Lei Orgânica nº 1/1990 de 05 de abril de 1990 Art. 194, § 1.º “a” e o Art. 217, inciso III. Atendendo-se assim ao requisito de atestado de capacidade técnica, requisito qualificação técnica para habilitação, ou seja, considera-se que a mesma **atende ao requisito de qualificação técnica** levando-se em conta os atestados apresentados.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- A empresa **Terraplanagem Tiché** apresentou atestado de capacidade técnica de serviços em área que se encontra em processo de reconhecimento como território quilombola, sendo assim considerada área equivalente ao requerido para habilitação na parte de qualificação técnica, uma vez que está em fase de reconhecimento de patrimônio histórico e cultural, além de outros atestados de prestação de serviços em áreas vizinhas a proteção do IPHAN. Dessa forma, a empresa citada atende ao requisito de atestado de capacidade técnica, requisito qualificação técnica para habilitação, ou seja, considera-se que a mesma **atende ao requisito de qualificação técnica** levando-se em conta os atestados apresentados.
- A empresa **Trieng Engenharia LTDA** apresentou atestados de capacidade técnica de prestação de serviços em área considerada tombada, com apresentação da contratação realizada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, dessa forma atendendo ao requisito de atestado de capacidade técnica, requisito qualificação técnica para habilitação, ou seja, considera-se que a mesma **atende ao requisito de qualificação técnica** levando-se em conta os atestados apresentados.

Diante do exposto, e após análise dos atestados de capacidade técnica profissional e também operacional, pelas participantes do certame, todas as empresas participantes podem ser consideradas habilitadas especificadamente em relação a apresentação de atestados de capacidade técnica.

Sendo o que apresenta para o momento, coloco-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

São Mateus/ES, 27 de junho de 2023.

Atenciosamente,


DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA
Secretária de Cultura
Decreto nº 14.421/2023
Domingas dos Santos Dealina
Secretária Municipal de Cultura - PMSM
Decreto : 14.421/2023